

TC S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF N° 26.345.998/0001-50
NIRE 35.300.566.521

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral

Extraordinária

24 de junho de 2026

TC S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF N° 26.345.998/0001-50
NIRE 35.300.566.521

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2026**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

I. OBJETO.....	4
II. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS.....	4
III. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL	4
IV. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	4
V. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
VI. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA.....	11
VII. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	11
VIII. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA.....	11
IX. CONCLUSÃO	20
X. ANEXO I – MINUTA MARCADA DO ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO E TABELA COM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	21

TC S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF N° 26.345.998/0001-50
NIRE 35.300.566.521

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2026**

Senhores Acionistas,

A Administração do **TC S.A.** (“TC” ou “Companhia”) apresenta aos Senhores Acionistas a presente Proposta da Administração (“Proposta da Administração” ou “Proposta”) contendo as informações exigidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), relacionadas à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia **24 de junho de 2026, às 11 horas, de modo exclusivamente digital** (“Assembleia”, “Assembleia Geral” ou “AGE”).

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração da Companhia com relação a cada um dos itens da ordem do dia da AGE.

A Companhia ressalta que a apresentação das informações contidas nesta Proposta não substitui, para nenhum efeito, a leitura atenta e completa de todos os seus Anexos.

São Paulo/SP, 15 de junho de 2026

Israel Calebe Massa
Presidente do Conselho de Administração

TC S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME N° 26.345.998/0001-50
NIRE 35.300.566.521

I. OBJETO

Ficam os senhores acionistas convidados a participarem, nos termos desta Proposta da Administração, da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em **24 de junho de 2026 às 11 horas**, para examinar, discutir e votar acerca das seguintes ordens do dia:

- (i) alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova denominação social da Companhia de TC S.A. para ECONOMATICA S.A.;
- (ii) alteração dos artigos 31 *caput*, 32 *caput*, 33 *caput*, 35 §2º, §3º e §5º, 36 *caput*, 37 §2º e 38 §2º do Estatuto Social da Companhia para redução da quantidade máxima de membros da Diretoria de 10 (dez) para 5 (cinco) membros e a extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente e suas respectivas atribuições;
- (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia

Desse modo, as seções que seguem analisarão os itens acima enumerados, constantes da ordem do dia da Assembleia, com as justificativas que levaram a administração a formular a presente Proposta.

II. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia estão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.tc.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

III. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 2 - 5º andar - conjunto 52, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, nos termos do §3º do art. 4º da RCVM 81.

IV. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Conforme indicado acima, a Assembleia será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na RCVM 81, e não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral.

O acionista poderá participar da AGE por (1) plataforma digital no dia da

Assembleia; e (2) por meio de envio de Boletim de Voto a Distância, previamente à realização da Assembleia. As orientações de participação estão detalhadas abaixo:

1. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DA PLATAFORMA DIGITAL

a. Solicitação de acesso

Para participar da AGE por meio da plataforma digital, os Senhores Acionistas **deverão enviar e-mail para o endereço ri@tc.com.br até o dia 22 de junho de 2026** manifestando seu interesse em participar da Assembleia dessa forma e solicitando o link de acesso ao sistema (“Solicitação de Acesso”).

A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme abaixo.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas deverão apresentar via digitalizada dos seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante ou extrato de ações escriturais, expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral;
- (iii) procuração em caso de participação por meio de representante; e/ou
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

O representante do **acionista pessoa jurídica** deverá apresentar via digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social consolidado; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos **fundos de investimento**, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a Solicitação de Acesso cópia do regulamento consolidado do fundo.

Com relação à **participação por meio de procurador**, a outorga de poderes de

representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1.º e § 2.º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou tendo sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser vertidos para o português por tradutor juramentado.

Após a verificação da regularidade e completude dos documentos enviados para participação na Assembleia Geral, a Companhia enviará um link para o endereço de e-mail informado na Solicitação de Acesso contendo o formulário de cadastramento para participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital Google Meet (“Plataforma Digital”).

Uma vez realizado o cadastro, após confirmado e validado pela Companhia, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia Geral, link e senha de acesso à Plataforma Digital. As instruções e informações de acesso serão individuais e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizadas de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba link e senha de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@tc.com.br, com até, no máximo, 12 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem a Solicitação de Acesso e/ou não reportarem a ausência do recebimento das instruções, link e senha de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

A Companhia também solicita que, no dia da Assembleia Geral, os acionistas habilitados acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para início dos trabalhos, com o objetivo de permitir a validação de acesso e participação de todos os acionistas. O acesso à Assembleia Geral não será permitido depois do início dos trabalhos.

Nos termos da RCVM 81, serão considerados presentes à Assembleia Geral os

acionistas que tenham registrado sua presença na ocorrência da Assembleia Geral, no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima. Assim, eventuais manifestações na Assembleia Geral deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

b. Participação e Votação

Sem prejuízo das informações a serem oportunamente prestadas a V. Sas., na ocasião do início da Assembleia Geral, a administração da Companhia informa que, para melhor condução dos trabalhos, em regra todos os participantes que acessarem a Assembleia Geral deverão iniciar a sua participação na Assembleia Geral com seus microfones desativados, sendo necessário o organizador do evento liberá-los.

Os participantes deverão permanecer com seus microfones em modo mudo, podendo ser habilitados quando quiserem se manifestar, mediante solicitação de manifestação à mesa, enviada exclusivamente por meio da função “Chat” ou “Levantar a Mão”.

A Companhia esclarece que não é e não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conexão do acionista, bem como por quaisquer outros problemas externos à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, sendo de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação na Assembleia Geral.

A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

A Companhia também não poderá disponibilizar suporte técnico remoto aos participantes no tocante à utilização do sistema eletrônico durante a Assembleia Geral. Em função disso, lembramos que sua experiência poderá variar de acordo com o browser e configurações de seu equipamento (computador ou celular).

Por essa razão, reitera-se a recomendação de que os participantes se familiarizem e testem a Plataforma Digital, através do link <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams>, com antecedência à realização da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral será integralmente gravada pela Companhia. A Companhia reserva-se o direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: (i) registro das manifestações dos participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia Geral; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos participantes; (iv) cumprimento de eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Os acionistas se comprometem a não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer

informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia Geral.

Eventuais declarações de voto, dissidências ou protestos poderão ser encaminhados à Companhia por escrito, endereçados ao e-mail ri@tc.com.br até o final da Assembleia Geral. Solicitamos aos participantes que enviarem manifestações de voto, dissidências ou protestos por e-mail que comuniquem tal envio à Companhia, durante a realização da Assembleia Geral, por meio de mensagem enviada pela função “Chat” ou “Levantar a Mão”, a fim de que os organizadores do evento possam confirmar o recebimento do referido e-mail antes do encerramento dos trabalhos da Assembleia Geral.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

Para otimizar os trâmites e a condução da Assembleia Geral, salvo se a mesa indicar orientação diversa, quando uma matéria for colocada em votação, os participantes que estiverem de acordo com sua aprovação não deverão se manifestar. Nesse caso, o silêncio do participante (ausência de qualquer manifestação) será entendido e computado como aprovação da matéria.

Diferentemente, aqueles que queiram se manifestar, rejeitar a matéria, registrar abstenção ou, ainda, conforme o caso, alterar as orientações de voto dadas por meio do boletim de voto a distância, deverão utilizar a ferramenta “Chat” ou “Levantar a Mão”.

Após o término das votações, os trabalhos da Assembleia Geral serão suspensos para lavratura da ata. Uma vez lavrada a ata, esta será projetada para visualização dos participantes por um período, findo o qual, inexistindo manifestação, a ata será declarada aprovada e a Assembleia Geral encerrada.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, se aplicáveis, poderão ser disponibilizadas nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.tc.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>) ou, conforme o caso, prestadas aos senhores acionistas antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral.

2. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCV 81, foi disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.tc.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>), o Boletim de Voto a Distância (“Boletim”) da referida Assembleia Geral, em versões passíveis de impressão e preenchimento manual, relativos às matérias da ordem do dia da AGE, por ocasião da segunda convocação.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos do artigo 27 da RCV 81, deverá:

- (i) preencher e enviar o Boletim diretamente à Companhia, observadas as instruções abaixo;
- (ii) transmitir as instruções de preenchimento para seus respectivos custodiantes,

caso as ações estejam depositadas em depositário central, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos adotados por cada custodiante; ou

- (iii) transmitir as instruções de preenchimento a qualquer agência do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, caso as ações não estejam depositadas em depositário central.

Ressalta-se que em **20 de junho de 2026 (inclusive) expira o prazo para o recebimento do Boletim**, devidamente preenchido, por uma das 3 (três) formas elencadas acima, e não o último dia para a sua postagem. Caso o Boletim seja recebido após o dia 20 de junho de 2026, os votos não serão computados. **ALERTA RELEVANTE AOS ACIONISTAS QUE OPTAREM PELO CANAL DE CUSTÓDIA:** Os acionistas que optarem por transmitir suas instruções de voto por meio de seus respectivos agentes de custódia (corretoras, distribuidoras ou bancos prestadores de serviço) devem verificar com máxima antecedência os prazos e procedimentos operacionais internos estabelecidos por tais agentes. Tais intermediários financeiros costumam antecipar seus prazos de fechamento em razão de finais de semana e feriados, de modo que o prazo limite do custodiante poderá se encerrar dias antes de 20 de junho de 2026. A Companhia não se responsabilizará por instruções de voto que não venham a ser computadas em decorrência de atrasos, omissões ou falhas operacionais dos agentes de custódia.

a. Orientações de preenchimento

Para que o Boletim de Voto a Distância seja considerado válido e os votos sejam contabilizados para a Assembleia: (i) os devidos campos do Boletim deverão estar preenchidos indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações constantes da ordem do dia; (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

É imprescindível que todos os campos sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) e o número do cadastro no Ministério da Economia, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF) e, ainda, com a indicação de um endereço de e-mail para eventual contato com o acionista.

A Companhia exigirá o reconhecimento das firmas apostas neste Boletim ou assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadores vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

b. Envio do Boletim diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia deverá encaminhar os documentos abaixo listados, em via física, para o endereço do escritório corporativo da Companhia, localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 2 - 5º andar - conjunto 52, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900 aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores.

Alternativamente, as vias digitalizadas dos documentos poderão ser enviadas para o Departamento de Relações com Investidores, no seguinte endereço eletrônico: ri@tc.com.br.

- (iv) via física do Boletim relativo à Assembleia devidamente preenchido, rubricado e assinado em conformidade com os documentos de representação. Será exigido o reconhecimento de firma do Boletim, ou como alternativa a tal reconhecimento, a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil;
- (v) cópia simples dos documentos de representação descritos no item 1.a da seção V dessa Proposta da Administração da Assembleia da Companhia. A Companhia dispensa o reconhecimento de firma, notariação, consularização ou aposição de apostila, conforme o caso, dos documentos de representação dos acionistas, sendo exigida apenas a tradução juramentada dos documentos produzidos no exterior; e
- (vi) comprovante de depósito das ações da Companhia emitido pelo depositário central ou pelo custodiante das ações, conforme o caso, para comprovar a qualidade de acionista para participação na Assembleia, com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

Nos termos do artigo 46 da RCV 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim de Voto a Distância, no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento, sobre a validade do Boletim e dos documentos que o acompanham. A Companhia comunicará aos acionistas, no mesmo prazo, sobre eventual necessidade de retificação ou reenvio do Boletim e/ou dos documentos que o acompanham, o que deverá ser feito observando o prazo para o recebimento pela Companhia, conforme indicado acima.

c. Envio do Boletim por meio de Prestadores de Serviços

Conforme facultado pelo artigo 27 da RCV 81, além do envio do Boletim de Voto a Distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, desde que referidas instruções sejam até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia (ou seja, 20 de junho de 2026) ou outra data específica, se indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

V. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Em conformidade com o artigo 135 da Lei das S.A. e artigo 12, §4º do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. Não havendo quórum suficiente para a instalação, a Assembleia instalar-se-á, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Dessa forma, por se tratar de segunda convocação da Assembleia Geral

Extraordinária, a Assembleia instalar-se-á pela presença de qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

VI. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções (art. 129 da Lei das S.A.).

VII. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., artigo 130, caput), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2º).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 47, § 2º, da RCV 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

VIII. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

1. Alteração do art. 1º do Estatuto Social para alteração da denominação social da Companhia.

A Administração da Companhia propõe que o art. 1 do Estatuto Social seja ajustado para alterar a denominação social da Companhia, que passará de “TC S.A.” para “ECONOMATICA S.A.”.

A Companhia entende que o ajuste redacional ora proposto visa, essencialmente, refletir a atual realidade da Companhia, que passa por mudanças e inovações em seus negócios, tendo a alteração de sua denominação social o objetivo de refletir a nova realidade da Companhia.

Em atendimento ao art. 12, inciso II da RCV 81, o quadro abaixo reflete a redação atual, a redação proposta pela administração, e sua respectiva justificativa.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Artigo 1º – O TC S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e normativas aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).	Artigo 1º – O TC S.A. A ECONOMATICA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e normativas aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
Justificativa e impactos: A Companhia passa por grandes transformações que envolvem, principalmente: (i) o desenvolvimento e foco na área de tecnologia, dados e informação para investidores, com foco nos mercados B2B e B2C; e (ii) alteração da marca e identidade visual para refletir esse novo momento. Diante do exposto acima, a Administração entende que a alteração da denominação social da Companhia é necessária para acompanhar esse movimento e abranger todo o seu ecossistema. Nesse sentido, propõe-se a alteração da denominação social para ECONOMATICA S.A.	

2. Alteração dos artigos 31 caput, 32 caput, 33 caput, 35 §2º, §3º e 5º, 36 caput, 37 §2º e 38 §2º do Estatuto Social da Companhia para redução da quantidade máxima de membros da Diretoria de 10 (dez) para 5 (cinco) membros e a extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente e suas respectivas atribuições.

A Administração propõe a redução da quantidade máxima de membros da Diretoria de 10 (dez) para 5 (cinco) membros e a extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente e suas respectivas atribuições, com o objetivo de adequar a estrutura da administração à atual realidade da Companhia, mediante a simplificação de sua estrutura operacional.

A Administração acredita que o ajuste da composição da Diretoria contribuirá para maior eficiência na tomada de decisões e ao aprimoramento da gestão dos negócios e atividades da Companhia.

Nesse sentido, conforme detalhado no quadro abaixo, a Administração da Companhia propõe alterações pontuais ao Estatuto Social para refletir as alterações.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Artigo 31 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.	Artigo 31 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
Artigo 32 – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente; (iii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e (v) até 6	Artigo 32 – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente; (iii) (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iv) (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e (v) (iv) até 6

<p>(seis) Diretores sem designação específica.</p>	<p>(seis) 2 (dois) Diretores sem designação específica.</p>
<p>Artigo 33 – Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado por escrito pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, ou em sua ausência, indicado pela maioria dos Diretores em reunião da Diretoria, que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído.</p>	<p>Artigo 33 – Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado por escrito pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, ou em sua ausência, indicado pela maioria dos Diretores em reunião da Diretoria, que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído.</p>
<p>Artigo 35 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais específicos ou especiais que sejam. Observados os valores de alçada fixados pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e das políticas e normas internas da Companhia, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:</p> <p>(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p> <p>(ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício anterior;</p> <p>(iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município, bem como sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior;</p> <p>(iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia e suas Controladas;</p>	<p>Artigo 35 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais específicos ou especiais que sejam. Observados os valores de alçada fixados pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e das políticas e normas internas da Companhia, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:</p> <p>(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p> <p>(ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício anterior;</p> <p>(iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município, bem como sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior;</p> <p>(iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia e suas Controladas;</p>

<p>(v) aprovar as Transações com Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 27) de sua alçada, observados os termos da política de transação entre partes relacionadas da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; e</p> <p>(vi) deliberar sobre as matérias previstas nos <u>itens (xv), (xvi) e (xix)</u> do Artigo 27 acima, quando os montantes envolvidos nas respectivas transações forem iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas, conforme aplicável, as exceções previstas em referidos itens do Artigo 27.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>(i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;</p> <p>(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Companhia, coordenando e orientando os negócios da Companhia e as atividades dos demais Diretores;</p> <p>(iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio, orçamentos anuais, planos plurianuais da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;</p> <p>(iv) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;</p> <p>(v) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;</p> <p>(vi) representar a Diretoria perante o</p>	<p>(v) aprovar as Transações com Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 27) de sua alçada, observados os termos da política de transação entre partes relacionadas da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; e</p> <p>(vi) deliberar sobre as matérias previstas nos <u>itens (xv), (xvi) e (xix)</u> do Artigo 27 acima, quando os montantes envolvidos nas respectivas transações forem iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas, conforme aplicável, as exceções previstas em referidos itens do Artigo 27.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>(i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;</p> <p>(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Companhia, coordenando e orientando os negócios da Companhia e as atividades dos demais Diretores;</p> <p>(iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio, orçamentos anuais, planos plurianuais da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;</p> <p>(iv) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;</p> <p>(v) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;</p> <p>(vi) representar a Diretoria perante o</p>
--	--

<p>Conselho de Administração; e</p> <p>(vii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração, assim como substituir o Diretor Presidente na ausência temporária ou permanente deste, passando a exercer, neste caso, as seguintes funções:</p> <p>(i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;</p> <p>(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Companhia, coordenando e orientando os negócios da Companhia e as atividades dos demais Diretores;</p> <p>(iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio, orçamentos anuais, planos plurianuais da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;</p> <p>(iv) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;</p> <p>(v) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;</p> <p>(vi) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; e</p> <p>(vii) exercer outras funções determinadas</p>	<p>Conselho de Administração; e</p> <p>(vii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração, assim como substituir o Diretor Presidente na ausência temporária ou permanente deste, passando a exercer, neste caso, as seguintes funções:</p> <p>(i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;</p> <p>(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Companhia, coordenando e orientando os negócios da Companhia e as atividades dos demais Diretores;</p> <p>(iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio, orçamentos anuais, planos plurianuais da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;</p> <p>(iv) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;</p> <p>(v) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;</p> <p>(vi) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; e</p> <p>(vii) exercer outras funções determinadas</p>
--	--

<p>pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente:</p> <p>(i) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;</p> <p>(ii) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, independentemente de qualquer formalidade.</p> <p>Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>(i) dirigir e coordenar a área administrativa-financeira da Companhia, incluindo a elaboração da sua proposta de orçamento anual;</p> <p>(ii) supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Companhia;</p> <p>(iii) coordenar a elaboração e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;</p> <p>(iv) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, provendo informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;</p> <p>(v) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando a maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;</p> <p>(vi) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;</p> <p>(vii) elaborar proposta de destinação do</p>	<p>pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente:</p> <p>(iii) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;</p> <p>(iv) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, independentemente de qualquer formalidade.</p> <p>Parágrafo Quarto Segundo - Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>(i) dirigir e coordenar a área administrativa-financeira da Companhia, incluindo a elaboração da sua proposta de orçamento anual;</p> <p>(ii) supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Companhia;</p> <p>(iii) coordenar a elaboração e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;</p> <p>(iv) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, provendo informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;</p> <p>(v) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando a maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;</p> <p>(vi) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;</p> <p>(vii) elaborar proposta de destinação do</p>
---	---

<p>lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração, bem como sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração; e</p> <p>(viii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.</p> <p>Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:</p> <p>(i) representar a Companhia perante a CVM, a B3 e outros órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação;</p> <p>(ii) coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;</p> <p>(iii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;</p> <p>(iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e</p> <p>(v) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.</p>	<p>lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração, bem como sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração; e</p> <p>(viii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.</p> <p>Parágrafo Quinto Terceiro – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:</p> <p>(i) representar a Companhia perante a CVM, a B3 e outros órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação;</p> <p>(ii) coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;</p> <p>(iii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;</p> <p>(iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e</p> <p>(v) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.</p>
<p>Artigo 36 – A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, com</p>	<p>Artigo 36 – A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, com</p>

<p>antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá ser feita por escrito e especificar o local, hora, data e a ordem do dia da reunião.</p>	<p>antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá ser feita por escrito e especificar o local, hora, data e a ordem do dia da reunião.</p>
<p>Artigo 37 – Observado o estabelecido nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada, em todos os atos, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato, ou (iii) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.</p> <p>Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, na prática dos seguintes atos:</p> <p>(i) representação para a prática de atos rotineiros perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências, entidades, autarquias e repartições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, órgãos ambientais, entidades de classes e sindicatos, juntas comerciais, registro público de empresas mercantis, cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo para fins judiciais;</p> <p>(ii) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;</p> <p>(iii) representação da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios e quotistas nas sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação; e</p> <p>(iv) atos de admissão, suspensão ou</p>	<p>Artigo 37 – Observado o estabelecido nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada, em todos os atos, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato, ou (iii) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.</p> <p>Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, na prática dos seguintes atos:</p> <p>(i) representação para a prática de atos rotineiros perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências, entidades, autarquias e repartições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, órgãos ambientais, entidades de classes e sindicatos, juntas comerciais, registro público de empresas mercantis, cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo para fins judiciais;</p> <p>(ii) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;</p> <p>(iii) representação da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios e quotistas nas sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação; e</p> <p>(iv) atos de admissão, suspensão ou</p>

<p>demissão de empregados.</p> <p>Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no caput deste Artigo, o Diretor Financeiro, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 38, pode, individualmente, representar a Companhia perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo movimentar contas bancárias junto a instituições financeiras, realizar aplicações financeiras e realizar quaisquer operações bancárias e outros atos relacionados às contas bancárias, desde que obtidas as aprovações aplicáveis nos termos deste Estatuto, quando for o caso.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no <i>caput</i> deste Artigo, o Diretor de Relações com Investidores ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 38 abaixo poderá representar a Companhia isoladamente perante a CVM, a B3, instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração da Companhia e outras entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.</p>	<p>demissão de empregados.</p> <p>Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no caput deste Artigo, o Diretor Financeiro, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 38, pode, individualmente, representar a Companhia perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo movimentar contas bancárias junto a instituições financeiras, realizar aplicações financeiras e realizar quaisquer operações bancárias e outros atos relacionados às contas bancárias, desde que obtidas as aprovações aplicáveis nos termos deste Estatuto, quando for o caso.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no <i>caput</i> deste Artigo, o Diretor de Relações com Investidores ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 38 abaixo poderá representar a Companhia isoladamente perante a CVM, a B3, instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração da Companhia e outras entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.</p>
<p>Artigo 38 – Observado os Parágrafos deste Artigo, as procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência determinado.</p> <p>Parágrafo Primeiro – Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia.</p> <p>Parágrafo Segundo – O Diretor</p>	<p>Artigo 38 – Observado os Parágrafos deste Artigo, as procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência determinado.</p> <p>Parágrafo Primeiro – Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia.</p> <p>Parágrafo Segundo – O Diretor</p>

<p>Financeiro, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente poderão assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 37, Parágrafo Segundo.</p>	<p>Financeiro, e o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente poderão assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 37, Parágrafo Segundo.</p>
<p>Parágrafo Terceiro – O Diretor de Relações com Investidores poderá assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 37, Parágrafo Terceiro.</p>	<p>Parágrafo Terceiro – O Diretor de Relações com Investidores poderá assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 37, Parágrafo Terceiro.</p>
<p>Justificativa e impactos: As alterações propostas visam a refletir a redução da quantidade máxima de membros da Diretoria de 10 (dez) para 5 (cinco) membros e a extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente e suas respectivas atribuições, com o objetivo de adequar a estrutura da administração à atual realidade da Companhia, mediante a simplificação de sua estrutura operacional.</p> <p>A Administração acredita que o ajuste da composição da Diretoria, contribuirá para maior eficiência na tomada de decisões e ao aprimoramento da gestão dos negócios e atividades da Companhia.</p>	

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81/2022, conforme alterada, o **Anexo I** desta Proposta contém (i) cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas; e (ii) relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

Cabe destacar que a Companhia considerou nesta Proposta que a alteração no Estatuto Social a ser deliberada na AGE será aprovada na forma proposta. Caso tal alteração não seja aprovada, a consolidação do Estatuto aqui submetida não será realizada.

3. Consolidação do Estatuto Social da Companhia

Considerando as alterações ao Estatuto Social objeto dos itens anteriores, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com vistas a permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados acesso prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia.

IX. CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

X. ANEXO I – MINUTA MARCADA DO ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO E TABELA COM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

<p>Estatuto Social Atual</p>	<p><i>Artigo 1º – O TC S.A. (“<u>Companhia</u>”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e normativas aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“<u>Lei das S.A.</u>”).</i></p>
<p>Proposta de Alteração</p>	<p><i>Artigo 1º – A ECONOMATICA S.A. (“<u>Companhia</u>”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e normativas aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“<u>Lei das S.A.</u>”).</i></p>
<p>Justificativa</p>	<p>A Companhia passa por grandes transformações que envolvem, principalmente: (i) o desenvolvimento e foco na área de tecnologia, dados e informação para investidores, com foco nos mercados B2B e B2C; e (ii) alteração da marca e identidade visual para refletir esse novo momento.</p> <p>Diante do exposto acima, a Administração entende que a alteração da denominação social da Companhia é necessária para acompanhar esse movimento e abranger todo o seu ecossistema. Nesse sentido, propõe-se a alteração da denominação social para ECONOMATICA S.A.</p>

<p>Estatuto Social Atual</p>	<p><i>Artigo 31 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</i></p> <p>[...]</p> <p><i>Artigo 32 – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente; (iii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e (v) até 6 (seis) Diretores sem designação específica.</i></p>
-------------------------------------	--

[...]

Artigo 33 – Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado por escrito pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, ou em sua ausência, indicado pela maioria dos Diretores em reunião da Diretoria, que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído.

[...]

Artigo 35 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais específicos ou especiais que sejam. Observados os valores de alçada fixados pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e das políticas e normas internas da Companhia, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício anterior;

(iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município, bem como sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior;

(iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia e suas Controladas;

(v) aprovar as Transações com Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 27) de sua alçada, observados

os termos da política de transação entre partes relacionadas da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; e

(vi) deliberar sobre as matérias previstas nos itens (xv), (xvi) e (xix) do Artigo 27 acima, quando os montantes envolvidos nas respectivas transações forem iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas, conforme aplicável, as exceções previstas em referidos itens do Artigo 27.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

(i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Companhia, coordenando e orientando os negócios da Companhia e as atividades dos demais Diretores;

(iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio, orçamentos anuais, planos plurianuais da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(iv) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

(v) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;

(vi) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; e

(vii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração, assim como substituir o Diretor Presidente na ausência temporária ou permanente deste, passando a exercer, neste caso, as seguintes funções:

(i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Companhia, coordenando e orientando os negócios da Companhia e as atividades dos demais Diretores;

(iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio, orçamentos anuais, planos plurianuais da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(iv) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

(v) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;

(vi) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; e

(vii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

(i) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

(ii) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo Quarto - *Compete ao Diretor Financeiro:*

(i) dirigir e coordenar a área administrativa-financeira da Companhia, incluindo a elaboração da sua proposta de orçamento anual;

(ii) supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Companhia;

(iii) coordenar a elaboração e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;

(iv) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, provendo informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;

(v) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando a maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;

(vi) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;

(vii) elaborar proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração, bem como sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração; e

(viii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto – *Compete ao Diretor de Relações com Investidores:*

(i) representar a Companhia perante a CVM, a B3 e outros órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação;

(ii) coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

(iii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;

(iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e

(v) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

[...]

Artigo 36 – *A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá ser feita por escrito e especificar o local, hora, data e a ordem do dia da reunião.*

[...]

Artigo 37 – *Observado o estabelecido nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada, em todos os atos, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato, ou (iii) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, com poderes expressos e específicos para a*

prática do ato.

Parágrafo Primeiro – *A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, na prática dos seguintes atos:*

(i) representação para a prática de atos rotineiros perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências, entidades, autarquias e repartições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, órgãos ambientais, entidades de classes e sindicatos, juntas comerciais, registro público de empresas mercantis, cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo para fins judiciais;

(ii) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;

(iii) representação da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios e quotistas nas sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação; e

(iv) atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

Parágrafo Segundo - *Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no caput deste Artigo, o Diretor Financeiro, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 38, pode, individualmente, representar a Companhia perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo movimentar contas bancárias junto a instituições financeiras, realizar aplicações financeiras e realizar quaisquer operações bancárias e outros atos relacionados às contas bancárias, desde que obtidas as aprovações aplicáveis nos termos deste Estatuto, quando for o caso.*

Parágrafo Terceiro - *Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no caput deste Artigo, o Diretor de Relações com Investidores ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 38 abaixo poderá representar a*

	<p><i>Companhia isoladamente perante a CVM, a B3, instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração da Companhia e outras entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.</i></p> <p>[...]</p> <p>Artigo 38 – <i>Observado os Parágrafos deste Artigo, as procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência determinado.</i></p> <p>Parágrafo Primeiro – <i>Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia.</i></p> <p>Parágrafo Segundo – <i>O Diretor Financeiro, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente poderão assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 37, Parágrafo Segundo.</i></p> <p>Parágrafo Terceiro – <i>O Diretor de Relações com Investidores poderá assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 37, Parágrafo Terceiro.</i></p>
<p>Proposta de Alteração</p>	<p>Artigo 31 – <i>A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</i></p> <p>[...]</p> <p>Artigo 32 – <i>A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro;</i></p>

(iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e (iv) até 2 (dois) Diretores sem designação específica.

[...]

Artigo 33 – *Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado por escrito pelo Diretor Presidente ou em sua ausência, indicado pela maioria dos Diretores em reunião da Diretoria, que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído.*

[...]

Artigo 35 – *A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais específicos ou especiais que sejam. Observados os valores de alçada fixados pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e das políticas e normas internas da Companhia, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:*

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício anterior;

(iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município, bem como sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior;

(iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia e suas Controladas;

(v) aprovar as Transações com Partes Relacionadas

	<p>(conforme definido no Artigo 27) de sua alçada, observados os termos da política de transação entre partes relacionadas da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;</p> <p>e</p> <p>(vi) deliberar sobre as matérias previstas nos <u>itens (xv), (xvi) e (xix)</u> do Artigo 27 acima, quando os montantes envolvidos nas respectivas transações forem iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas, conforme aplicável, as exceções previstas em referidos itens do Artigo 27.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>(i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;</p> <p>(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Companhia, coordenando e orientando os negócios da Companhia e as atividades dos demais Diretores;</p> <p>(iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio, orçamentos anuais, planos plurianuais da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;</p> <p>(iv) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;</p> <p>(v) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;</p> <p>(vi) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; e</p> <p>(vii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.</p>
--	---

	<p>Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>(i) <i>dirigir e coordenar a área administrativa-financeira da Companhia, incluindo a elaboração da sua proposta de orçamento anual;</i></p> <p>(ii) <i>supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Companhia;</i></p> <p>(iii) <i>coordenar a elaboração e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;</i></p> <p>(iv) <i>coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, provendo informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;</i></p> <p>(v) <i>responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando a maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;</i></p> <p>(vii) <i>controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;</i></p> <p>(viii) <i>elaborar proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração, bem como sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração; e</i></p> <p>(ix) <i>exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.</i></p> <p>Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:</p> <p>(i) <i>representar a Companhia perante a CVM, a B3 e outros</i></p>
--	--

órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação;

(ii) coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

(iii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;

(iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e

(v) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

[...]

Artigo 36 – *A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá ser feita por escrito e especificar o local, hora, data e a ordem do dia da reunião.*

[...]

Artigo 37 – *Observado o estabelecido nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada, em todos os atos, (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato, ou (iii) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.*

Parágrafo Primeiro – *A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, na*

prática dos seguintes atos:

(v) representação para a prática de atos rotineiros perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências, entidades, autarquias e repartições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, órgãos ambientais, entidades de classes e sindicatos, juntas comerciais, registro público de empresas mercantis, cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo para fins judiciais;

(vi) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;

(vii) representação da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios e quotistas nas sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação; e

(viii) atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

Parágrafo Segundo - *Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no caput deste Artigo, o Diretor Financeiro, o Diretor Presidente ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 38, pode, individualmente, representar a Companhia perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo movimentar contas bancárias junto a instituições financeiras, realizar aplicações financeiras e realizar quaisquer operações bancárias e outros atos relacionados às contas bancárias, desde que obtidas as aprovações aplicáveis nos termos deste Estatuto, quando for o caso.*

Parágrafo Terceiro - *Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no caput deste Artigo, o Diretor de Relações com Investidores ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 38 abaixo poderá representar a Companhia isoladamente perante a CVM, a B3, instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração da Companhia e outras entidades*

	<p><i>administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.</i></p> <p>[...]</p> <p>Artigo 38 – <i>Observado os Parágrafos deste Artigo, as procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência determinado.</i></p> <p>Parágrafo Primeiro – <i>Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia.</i></p> <p>Parágrafo Segundo – <i>O Diretor Financeiro e o Diretor Presidente poderão assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 37, Parágrafo Segundo.</i></p> <p>Parágrafo Terceiro – <i>O Diretor de Relações com Investidores poderá assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 37, Parágrafo Terceiro.</i></p>
<p>Justificativa</p>	<p>As alterações propostas visam a refletir a redução da quantidade máxima de membros da Diretoria de 10 (dez) para 5 (cinco) membros e a extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente e suas respectivas atribuições, com o objetivo de adequar a estrutura da administração à atual realidade da Companhia, mediante a simplificação de sua estrutura operacional.</p> <p>A Administração acredita que o ajuste da composição da Diretoria, contribuirá para maior eficiência na tomada de decisões e ao aprimoramento da gestão dos negócios e atividades da Companhia</p>